



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 123, de 25 de março de 1999.

Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar no. 84, de 24 de novembro de 1997, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, para adequá-la ao critério de assunção dos serviços de saneamento do município por seu valor negocial.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 23 de março de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º da Lei Complementar no. 84, de 24 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, em ações da Companhia emitidas a valor de mercado, o valor a ser apurado no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - A realização de eventuais investimentos necessários e não contemplados no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio referido no parágrafo 1º deste artigo, desde que previamente acordado entre a Prefeitura Municipal e a SABESP, será objeto de Laudo de Avaliação Suplementar, ensejando a revisão do cálculo da indenização referida no artigo 14 desta Lei.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar no. 84, de 24 de novembro de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da SABESP mediante subscrição de ações na forma prescrita na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei 9.457, de 05 de maio de 1997, no montante correspondente ao valor obtido no Laudo de Avaliação Econômica referido no artigo 1º, parágrafo 1º, desta Lei.”

Artigo 3º - Fica excluído o artigo 7º da Lei Complementar no. 84, de 24 de novembro de 1997.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

Artigo 4º - Fica excluída a parte final do artigo 13 da Lei Complementar no. 84, de 24 de novembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 – Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de água e esgoto.”

Artigo 5º - Altera o artigo 14 da Lei Complementar no. 84, de 24 de novembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

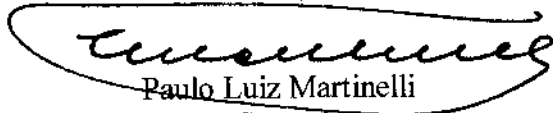
“Artigo 14 – Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal os bens e direitos vinculados aos serviços concedidos, mediante pagamento de indenização em dinheiro à SABESP, que corresponderá ao montante relativo ao valor presente do fluxo de caixa remanescente, cuja fórmula de cálculo integrará o contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a SABESP, sem prejuízo do pagamento de eventual indenização de parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços.

Parágrafo Único – A SABESP continuará no efetivo exercício de concessão até que seja efetivado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento de indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º, desta Lei.”

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário